



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SERRA
DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO
AMBIENTAL DE GOIÁS.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Capítulo I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE,
TERMINOLOGIA E DOS CONSORCIADOS**

Seção I

Da Denominação, Natureza, Abrangência e Duração

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS, identificado pela sigla CONSED/GO, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado.

§1º. Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de Consórcio Público, estas prevalecerão àquelas.

§ 2º. O CONSED/GO, com abrangência no território dos entes federados que o constituem, será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

Seção II

Da Sede

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

2º OFÍCIO

Anatânio Antonio Santana
Presidente do CONSED/GO

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP: 76.680-000
Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79
e-mail: consorcio.consed@hotmail.com



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

Art. 2º. A sede do CONSED/GO é Itapuranga/GO, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas nos entes consorciados.

Seção III

Da Terminologia Adotada neste Estatuto

Art. 3º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos no Contrato de Consórcio Público, quando houver.

Parágrafo único. Em caráter subsidiário são adotadas as definições constantes das Leis Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e respectivos regulamentos, em especial o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sem prejuízo da utilização de leis vinculadas ao objeto tratado no presente estatuto.

Seção IV

Dos Consorciados

Art. 4º. São consorciados os entes federados a seguir identificados que, subscritores dos respectivos Protocolos de Intenções, o ratificaram por lei, nas condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, respectivamente;

- I- **O MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.163.147/0001-00, com sede na Av. Goiás nº 415, centro, Araguapaz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- II- **MUNICÍPIO DE FAINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.141.318/0001-13, com sede na Rua Pereira Galvão nº 237, centro, Faina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- III- **MUNICÍPIO DE GUARAITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.873.059/0001-88, com sede na Rua Vilmar

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000

Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79

E-mail: consorcio.consed@hotmail.com

2º OFÍCIO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

de Almeida, s/n, Centro, Guaraitá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

- IV- **MUNICÍPIO DE HEITORAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.296.002/0001-03, com sede na Av. Coronel Heitor, s/n, Centro, Heitorai, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- V- **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.146.604/0001-03, com sede na Rua 48, nº 900, Centro, Itapuranga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- VI- **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.621/0001-83, com sede na Av. Flamboyant, nº 749, Centro, Morro Agudo de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- VII- **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, nº 01, Centro, Cidade de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- VIII- **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Deputado Solón Amaral, nº 1154, Centro, Buriti de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- IX- **MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede na Praça Cordeiro, nº 40, Centro, Corrego do Ouro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- X- **MUNICÍPIO DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, centro, Indiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- XI- **MUNICÍPIO JANDAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.879.138/0001-38, com sede na Avenida JK de Oliveira, nº 742, centro, Jandaia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal.
- XII- **MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.216/0001-04, com sede na Rua

2º OFÍCIO

Anatáir
Anatáir Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000
Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79
e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

Gerciron Pereira Dias nº 858, Setor Nova Esperança, neste ato representado por sua Prefeita Municipal.

- XIII- **MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.267.698/00131, com sede na Avenida João Ferreira da Cunha, Centro, Mossâmedes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- XIV- **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.804/0001-51, com sede na Avenida Norte Sul, Qd. 06, Lt. 06, nº 677, Centro, Sanclerlândia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- XV- **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.006/0001-63, com sede na Praça Central, S/N, Centro, Santa Rosa de Goiás, neste ato representado por sua Prefeita Municipal.
- XVI- **MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.741/0001-60, com sede na Avenida Caetano Machado, nº 713, Setor Central, Brazabrantés, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- XVII- **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.123.678/0001-24, com sede na Av. Vereador José Francisco da Silva, nº 72, Centro, Nova Veneza, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.
- XVIII- **MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.255/0001-34, com sede na Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Redação dada pela alteração feita no estatuto vigente.

§ 1º A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritora e Suboficial

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de incorporação dos entes federados que subscreveram Protocolo de Intenção, permanecerão no CONSED/GO com a mesma qualidade do ente federado originário.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSED/GO**

Art. 5º. O CONSED/GO tem por objetivos e competências:

- I - Exercer, na escala Intermunicipal, as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental nos municípios consorciados;
- II - Prestar serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental ou atividade integrante desses serviços, por meio de contrato de programa ou instrumento jurídico hábil, que venha a celebrar com os municípios consorciados;
- III - delegar, por meio contrato de programa ou instrumento jurídico hábil, a prestação de serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental ou de atividades dele integrante que tenha como titular os municípios consorciados;
- IV - Ser contratado para prestar serviços destinados ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental:
 - a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005;
 - b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo às prioridades dos consorciados;
- VI - Realizar fiscalização técnica e monitoramento ambiental nos empreendimentos que apresentem potencialidade poluidora;

Nesmer Bruno de Q. Silva
Nesmer Bruno de Q. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

OFÍCIO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

VII - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VIII - promover atividades de capacitação e seminários de educação ambiental nos municípios dos entes consorciados;

IX - Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/93), restritas às que tenham como objeto a prestação de serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

X - Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XI - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos naturais que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos naturais nos termos de delegação específica;

XII - representar os seus integrantes perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público ou da iniciativa privada em assuntos relacionados aos seus objetivos e competências;

OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escriturante e Suboficial

XIII - promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;

XIV - desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do consórcio;

XV - Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados em face dos delegatários do CONSED-GO ou dos Entes Federados consorciados;

XVI - propor e colaborar para a elaboração de leis de interesse dos consorciados, tratando de assuntos relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

XVII - firmar convênios e contratos com organizações, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

XVIII - contratar ou prestar serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, e projetos vinculados a sua área de atuação;

XIX - buscar aportes financeiros junto a órgãos públicos nacionais e internacionais, empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de projetos que objetivam atender aos seus, assim como desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em cooperação com estes organismos;

XX- Celebrar contrato de rateio com os consorciados, destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias;

Anatáir Antônio Santana
Anatáir Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

2º OFÍCIO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritor e Suboficial

XXI - desenvolver quaisquer outras atividades correlatas ou necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos, inclusive o poder de polícia, com aplicações de sanções administrativas como as multas, apreensões, embargos, dentre outros.

XXII - dispor sobre a gestão de pessoal.

§ 1º - Autorização expressa do chefe do executivo respectivo é necessária para que o CONSED/GO, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos inciso III do *caput*.

§ 2º - A autorização mencionada no § 1º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral, contados a partir da data da notificação expressa do chefe do executivo interessado.

§ 3º - O CONSED/GO somente realizará os objetivos do inciso XVII do *caput* por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 4º - O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso X do *caput* serão disciplinados, respectivamente, por contrato, convênio ou termo de cooperação técnica entre os entes federados consorciados interessados e o CONSED/GO.

§ 5º - Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CONSED/GO pelo consorciado que se retirar do consórcio somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 6º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o CONSED/GO autorizado a promover a

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000
Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79
e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Presidente e Suboficial

desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 7º - O CONSED/GO poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia, receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8º - A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 7º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9º - O ressarcimento ao CONSED/GO dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados por sua diretoria, tendo como referência, sempre que possível, as normas editadas pela SECIMA – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - os quais se constituirão em receitas próprias do consórcio.

§ 10 - A fiscalização por parte do CONSED/GO far-se-á em cooperação com os órgãos ambientais dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

**Capítulo III
DA SAÍDA DO CONSORCIADO**

**Seção I
Do Recesso**

Art. 6º - A retirada de membro do CONSED/GO dependerá de ato formal de seu representante à assembleia geral, devendo o interessado comunicar o fato, no mínimo,

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000

Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79

e-mail: consorcio.consed@hotmail.com



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

com 03 (três) meses de antecedência da saída, período em que deverá permanecer o pagamento do respectivo rateio.

§ 1º - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSED/GO.

§ 2º - Os bens destinados ao CONSED/GO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão nesse sentido da Assembleia Geral do CONSED/GO;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do CONSED/GO.

**Seção II
Da Exclusão**

Art. 7º - São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, fundamentada pela deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, reunidos em assembleia geral;

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritor e Suboficial

III - a existência de motivos considerados graves pela diretoria, fundamentada pela deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, reunidos em assembleia geral.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - A aplicação das penas de suspensão e de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral do CONSED/GO.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral poderá, a critério do presidente, conceder efeito suspensivo.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSED/GO.

Art. 8º. O procedimento administrativo para a exclusão de ente consorciado será instaurado por meio de portaria do presidente do consórcio, da qual deve constar:

I - a descrição da conduta que fundamenta a abertura do procedimento administrativo e considerada passível de aplicação de penalidade, bem como das circunstâncias que a envolvem;

II — o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos que lhe são imputados;

III - os documentos e outros meios de prova em que se sustenta a instauração do procedimento administrativo;

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42 253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

IV – Os chefes dos poderes executivos dos respectivos entes consorciados, indicados para atuação como relatores, deverão manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre imputações atribuídas ao ente consorciado e à defesa por ele apresentada.

§ 1º - instaurado o procedimento administrativo, o chefe do poder executivo do ente consorciado que lhe deu causa será pessoalmente notificado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Em caso de comprovada recusa do recebimento da notificação, esta poderá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento ou outro meio hábil. Nesta hipótese, considerar-se-á realizada a notificação na data em que o aviso de recebimento for juntado aos autos do processo.

§ 2º - Caso o procedimento administrativo tenha por fundamento a conduta descrita no inciso I do artigo anterior, o ente consorciado inadimplente terá o prazo da defesa prévia para comprovar o adimplemento da obrigação em mora. Nesta hipótese o procedimento aberto será extinto.

§ 3º - A notificação de abertura de procedimento administrativo deve estar acompanhada, sob pena de nulidade, da cópia da portaria que originou o procedimento, bem como de todos os documentos que a acompanham.

§ 4º - Mediante requerimento fundamentado do notificado, o presidente do consórcio poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. A contagem dos prazos de que trata este estatuto dar-se-á excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 6º. Será franqueado ao notificado ou ao seu representante legal o acesso aos autos do procedimento de apuração, inclusive para cópia integral do seu conteúdo.

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

§ 7º - Recebida a defesa ou esgotado o prazo para apresentá-la, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se conclusivamente acerca das imputações e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§ 8º - Caberá à assembleia geral julgar o caso em única instância, sendo que haverá exclusão do consorciado se houver voto favorável de maioria absoluta dos membros com direito a voto. Da decisão, admitir-se-á um único pedido de reconsideração da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião que a prolatou, sendo que não será concedido efeito suspensivo ao pedido de reconsideração. Este pedido deve ser necessariamente apreciado na sessão imediata da assembleia geral do consórcio.

§ 9º - O julgamento perante a assembleia geral terá o seguinte procedimento:

- I - Leitura da portaria de instauração do procedimento, da defesa prévia e do relatório;
- II — Manifestação oral da defesa e do relator, nesta ordem, pelo tempo de até 15 (quinze) minutos;
- III – julgamento, que deve apreciar as imputações atribuídas ao ente consorciado e a aplicação da penalidade cabível.

§ 10 - Aplicada a pena de exclusão, sua efetivação ficará sobrestada por 1 (um) ano, período no qual o ente apenado:

- I - Terá suspenso todos os seus direitos perante o consórcio;
- II - Não será considerado para efeito de contagem de *quórum*;
- III - poderá se reabilitar, por meio do adimplemento das obrigações ou da reparação dos danos gerados ao consórcio, ensejadores da aplicação da pena de exclusão.



Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinhe
Escrevente e Suboficial

§ 11 - A decisão da reabilitação com a restituição dos direitos do consorciado excluído, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, será tomada pela assembléia geral, examinando requerimento circunstanciado apresentado pelo ente apenado.

§ 12. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA**

**Capítulo I
DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO**

Art. 9º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSED/GO, tornando-se inválidos quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto a cotização ou fracionamento do patrimônio entre consorciados.

Art. 10 - O patrimônio do CONSED-GO é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

I - repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração de contrato de rateio ou de contrato de programa, nos termos fixados nestes instrumentos e nestes estatutos;

II - outros repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do CONSED/GO, remunerar a prestação de serviços não objeto de contrato de programa que o consórcio seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o CONSED/GO seja parte;

III - doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED GO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000
Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79
e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

2º OFÍCIO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;

V - Rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI - negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com entes federados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;

VII - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

VIII - as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias;

IX - Outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 11 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSED/GO quando:

I - Tenham contratado o CONSED/GO para a prestação de serviços, respeitados os valores de mercado;

II - Houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

Art. 12 - O patrimônio e os recursos do CONSED/GO, inclusive os excedentes financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Art. 13 - Os investimentos em aquisição de bens, contratação de outros serviços deverão ser precedidos de autorização da assembleia geral.

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42 253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

Parágrafo único. A assembleia geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao presidente e ao superintendente do CONSED/GO, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei 8.666/93.

Art. 14 - Em caso de extinção do CONSED/GO, o patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituições integrantes da administração direta ou indireta dos entes federados consorciados com a mesma área de atuação do CONSED/GO., proporcionalmente ao número de consorciados, mediante prévia deliberação da assembleia geral e disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá aos municípios.

**Capítulo II
DA CONTABILIDADE**

Art. 15 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSED/GO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.



Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42 253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Paula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16 - O CONSED/GO manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 17 - O CONSED/GO deverá publicar anualmente, em seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentária e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.

**Capítulo III
DOS CONTRATOS**

Seção I

Do Procedimento de Contratação

Art. 18 - Para aquisição de bens e serviços comuns, será de observância obrigatória as diretrizes contidas na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único - Observadas as disposições das leis enumeradas no *caput* deste artigo, poderão ser definidos procedimentos específicos para:

I - Contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93;

II - As contratações consideradas de maior valor.

Art. 19 - Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666/93, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação,

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000

Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79

e-mail: consorcio.consed@hotmail.com



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

Julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

**Seção II
Dos Contratos**

Art. 20 – Os contratos de titularidade do CONSED/GO serão regidos pela Lei 8.666/93, em especial os artigos 54 a 59.

**Capítulo IV
DOS CONVÊNIOS**

Art. 21 - Fica o CONSED/GO autorizado a:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras para receber transferência de recursos.

II - a figurar como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para a manutenção do CONSED/GO, e na atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

CONSED/GO

**Capítulo V
DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 22 - Serão remunerados pelo consórcio para nele exercerem funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no contrato de consórcio público ou neste estatuto.

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

§ 1º - Os prestadores de serviços contratados nos moldes preconizados na Lei 8.666/93 receberão contraprestação pecuniária na forma prevista no contrato estabelecido.

§ 2º - Os empregados públicos do consórcio poderão, por ato do presidente, auferir gratificação à razão de até 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 3º - A atividade da presidência do consórcio e dos demais cargos da diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembléia geral e em outras atividades do consórcio, não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 4º - O trabalho de fiscalização e monitoramento ambiental, incluindo a elaboração de auto de infração e termo de embargo é tarefa exclusiva de integrantes do quadro permanente do CONSED/GO., incluindo os agentes permanentes cedidos por entes federados e demais órgãos e entidades, consorciados ou não, ficando a cargo do presidente indicar os agentes de apoio para a fiscalização, sendo que neste caso não há exigência de vínculos permanentes.

Seção II

Dos Empregos Públicos

CONSED/GO

Art. 23 – Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Com exceção do cargo de superintendente e demais cargos que contemplem funções de chefia, direção e assessoramento do CONSED/GO., os demais cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

§ 2º - A descrição dos empregos permanentes e funções comissionadas, os quantitativos, atribuições, lotações, especialidades e valores das respectivas remunerações, encontram-se estabelecidos em anexo 01 do presente estatuto.

§ 3º - A remuneração dos empregos e funções públicas encontram-se definidas no anexo 01 deste estatuto, até o limite fixado no orçamento anual do consórcio, sendo que a diretoria poderá conceder revisão geral anual que garanta a manutenção do poder aquisitivo da moeda, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 4º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da diretoria.

§ 5º - Os empregados do consórcio somente poderão ser cedidos a outros entes federados, consorciados ou não, após deliberação com voto favorável da maioria absoluta dos integrantes da assembleia geral com direito a voto.

§ 6º - A jornada de trabalho dos empregados do consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

§ 7º - O consórcio poderá desenvolver programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

Art. 24 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo presidente e por, pelo menos, mais dois integrantes da diretoria.

Parágrafo Único - O edital será disponibilizado no sítio do consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Seção III

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Favente e Suboficial

Das Contratações Temporárias

Art. 25 - A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes preconizados no art. 37, IX, da Constituição Federal e artigo 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, sem prejuízo de observância das normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogadas por igual período, caso haja necessidade devidamente fundamentada.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO
Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO**

Art. 26 - O CONSED/GO é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Presidência;

IV - Ouvidoria;

V - Superintendência;

VI - Diretoria Administrativa;

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritora e Substituta

VII - Conselho Intermunicipal de Meio Ambiente;

VIII - Conferência Regional de Meio Ambiente e Licenciamento.

**Capítulo II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 27 - A assembleia geral, instância máxima do CONSED-GO., é órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os entes consorciados, no exercício de suas funções.

§ 1º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência do prefeito, este poderá indicar o vice-prefeito, secretário municipal de meio ambiente ou agente público municipal de sua confiança para substituí-lo, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos, com direito a voto.

§ 3º - Nenhum empregado do CONSED/GO poderá representar qualquer ente consorciado na assembleia geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma assembleia geral.

§ 5º - Ficará a cargo da assembleia geral a elaboração do Regimento Interno do CONSED/GO, estabelecendo, dentre outros, as atribuições dos cargos criados no presente estatuto.



Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Seção I

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritora e Substituta

Da Convocação das Assembleias Gerais

Art. 28 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até duas vezes por ano, nos meses de março e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A assembleia geral ordinária poderá ser convocada com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, pelo presidente do CONSED-GO., por meio de edital publicado no sitio do consórcio e no quadro de avisos de sua sede, durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos chefes dos poderes executivos de todos os entes consorciados, via ofício, com assinatura de recebimento ou e-mail ou grupo de WhatsApp, ambos mediante comprovação de recebimento, dele devendo constar:

I - Os nomes daqueles que convocaram a assembleia;

II - o local, o horário e a data da assembleia;

III - a pauta da assembleia;

IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o consórcio manterá na internet;

§ 2º - No caso de omissão do presidente do CONSED/GO em convocar a assembleia geral ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, (02) dois integrantes da diretoria, a partir de 1º de abril e 1º de novembro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do CONSED/GO.

§ 3º - A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos (02) dois membros da diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos maioria absoluta dos votos da assembleia geral, o qual deve ser publicado com até 03

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253

Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

(três) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.

§ 4º - A regularidade da convocação da assembléia geral ordinária e da assembléia geral extraordinária requer a comprovação, por qualquer meio idôneo, de que o edital de convocação foi remetido aos representantes legais dos entes federados consorciados.

§ 5º - Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da assembleia poderão ser declarados nulos.

Seção II

Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

Art. 29 - Nas assembleias gerais, os votos dos entes consorciados serão distribuídos da seguinte maneira:

I - o voto de cada município consorciado terá peso 1 (um);

Parágrafo único - O voto será público, nominal e aberto.

Art. 30 - A assembleia geral ordinária ou extraordinária se instalará com a presença de pelo menos maioria absoluta dos membros com direito a voto. Porém, os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo para deliberação.

Art. 31 - A assembleia geral ordinária ou extraordinária deliberará mediante o voto favorável de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Art. 32 - Outras disposições sobre o funcionamento da assembleia geral poderão ser consolidadas e completadas por regimento interno que a própria assembleia geral venha a adotar.

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sylva Coelho Pinheiro
Escritor e Suboficial

Seção III

Das Competências da Assembléia Geral

Art. 33 - Compete à assembleia geral:

I - Homologar o ingresso no CONSED/GO de ente federado que tenha demonstrado efetivo interesse com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

II - Aplicar as penas de suspensão e exclusão do CONSED/GO;

III - aprovar as alterações deste estatuto;

IV - Eleger o presidente do CONSED-GO, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Destituir o presidente do consórcio;

VI - Confirmar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - quanto à gestão orçamentária e financeira, aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42 253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

d) a alienação e a oneração de bens do consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio;

e) o valor mensal do rateio durante o respectivo exercício financeiro.

VIII - quanto às questões técnicas, aprovar:

a) o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada a ele;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental ou de atividade dele integrante;

d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX - Aprovar a cessão de servidores por ente federado, consorciado ou conveniado ao consórcio, inclusive os cedidos pelo Estado e União, respectivamente;

X - Avaliar a execução dos planos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI - apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da conferência regional de meio ambiente e licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

XIII - indicar ocupante para o cargo em comissão de superintendente.

XIV - Deliberar acerca das matérias levadas a discussão pelo presidente, não previstas neste artigo.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam as competências decorrentes da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, contrato de consórcio público e demais atos normativos editados pelo CONSED/GO.

**Seção IV
Das Atas**

Art. 34 - Nas atas da assembleia geral serão descritos:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na assembleia geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na assembléia geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na assembléia geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

consorciados e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º - A ata deverá ser manuscrita ou digitada e será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da assembleia geral.

Art. 35 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do consórcio e publicada no sítio que o consórcio mantiver na internet.

Parágrafo Único - Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta na sede do consórcio.

**Capítulo III
DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO
PRESIDENTE**

Art. 36 - O Presidente do CONSED/GO será eleito em assembleia especialmente convocada, mediante voto público e nominal, podendo ser apresentadas candidaturas com até 01 (uma) hora de antecedência.

§ 1º - Somente serão aceitos como candidatos os respectivos chefes do poder executivo, representantes dos entes consorciados.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos o voto favorável de maioria absoluta do total dos votos dos entes consorciados.

2º OFÍCIO

Anatair Antonio Santana
**Anatair Antonio Santana
Presidente/CONSED**

Nesmer Bruno de O. Silva
**Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO**



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Coelho Pinheiro
Presidente e Suboficial

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o voto favorável de maioria absoluta do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 4º - No segundo turno, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5º - Não obtido, mesmo em segundo turno, o número de votos mínimos, será convocada nova assembléia geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se o mandato do presidente em exercício até que se conclua a eleição.

§ 6º - Caso seja candidato único, sendo registrada a aprovação de maioria absoluta do total dos votos dos entes consorciados, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 37 - O presidente eleito indicará os restantes dos membros da diretoria do CONSED/GO à assembléia geral e esta deverá deliberar acerca de sua confirmação.

§ 1º - Os chefes do poder executivo dos entes consorciados, indicados para integrar a diretoria, serão questionados quanto à aceitação da indicação pelo presidente da assembléia, caso presentes, ou encaminharão o aceite ao presidente eleito.

§ 2º - Em caso de recusa, o presidente eleito indicará outros nomes para a nomeação.

§ 3º - Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso confirmadas por maioria absoluta do total dos votos dos entes consorciados.

Art. 38 - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos do executivo municipal.

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Assistente e Suboficial

Parágrafo único - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato.

Art. 39 - O presidente em exercício convocará, até o dia 20 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a assembléia para cerimônia pública de eleição do presidente.

§ 1º - A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - A eleição se dará mediante voto público, nominal e aberto.

Art. 40 - Imediatamente após o encerramento da eleição, será marcada uma nova data para a posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federados consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo presidente eleito, o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da diretoria que encerram o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do presidente que encerra o seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo;

V - Assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela assembléia geral, após ter sido lançado texto próprio;

2º OFÍCIO



Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º - Caso ausente membro da diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o presidente do consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 41 - Em qualquer assembleia geral poderá ser votada a destituição do presidente do consórcio ou qualquer dos diretores, bastando ser apresentada "*moção de censura*" com voto favorável de pelo menos maioria absoluta do total dos votos dos entes consorciados.

§ 1º - Em todas as convocações da assembleia geral deverá constar como item de pauta: "*apreciação de eventuais moções de censura*".

§ 2º - Apresentada "*moção de censura*", as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.


§ 3º - A votação da "*moção de censura*" será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao presidente ou ao diretor que se pretenda destituir.

§ 4º - A votação da "*moção de censura*" será adiada para a assembleia geral subsequente em caso de ausência do presidente ou do diretor que se pretenda destituir.

§ 5º - Será considerada aprovada a "*moção de censura*" por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, mediante votação pública, nominal e aberta.


2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED


Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Assessor Jurídico
Assistente e Suboficial

§ 6º - Caso aprovada “*moção de censura*” do presidente do consórcio, ele e a diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma assembléia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, este será designado, mediante voto da maioria absoluta do total dos entes consorciados presentes. O novo presidente exercerá as suas funções até a próxima assembléia geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º - Aprovada “*moção de censura*” apresentada em face de diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao presidente do consórcio, para nomeação do diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9º - Rejeitada “*moção de censura*”, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia ou na subsequente.

Art. 42 – A “*moção de censura*” de que trata o art. 41 poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – Improbidade administrativa;

II – Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da diretoria;

IV – Atuação contrária aos interesses do consórcio, devidamente comprovada.

Art. 43 - Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o presidente e os diretores poderão se afastar do cargo por até 180 dias.

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000
Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79
e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Silvia Coelho Pinheiro
Presidente e Suboficial

Parágrafo único - Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do presidente por seu sucessor ou por outro diretor, o superintendente responderá interinamente pelo expediente da presidência.

**Capítulo IV
DA DIRETORIA**

Art. 44 - A diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o presidente.

Art. 45 - A diretoria reunir-se-á pelo menos a cada quatro meses, sendo suas reuniões convocadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - A diretoria será composta prioritariamente por: Presidente; Vice-presidente; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Secretário.

Art. 46 - Compete à diretoria:

I – Julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CONSED/GO.

II – Autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de ad *referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritor e Suboficial

IV - designar, por meio de ato próprio, o servidor do CONSED-GO que exercerá a função de ouvidor;

V - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos;

VI - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada;

VII - elaborar regulamento geral do pessoal do CONSED/GO.

§ 1º - Em face de decisões da diretoria não cabe recurso à assembléia geral, porém esta última, *ex-officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da diretoria.

§ 2º. A diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

Art. 47. Dos atos da diretoria se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões do sítio eletrônico do CONSED/GO.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 48. Além do previsto no contrato de consórcio público e em outros dispositivos deste estatuto e demais normas pertinentes, incumbe ao presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, conferencia geral e as de diretoria;

II - Contratar e exonerar o superintendente, mediante homologação da assembleia geral;

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritor e Suboficial

III - movimentar as contas bancárias do CONSED/GO, em conjunto com o tesoureiro ou superintendente;

IV - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - Homologar e adjudicar objeto de licitações e aquisições diretas na forma da lei;

VI - Delegar ao superintendente as seguintes atribuições junto ao CONSED: a) ordenar as despesas e responsabilizar-se por sua prestação de contas; b) convocar as assembleias gerais, conferência regional e reuniões da diretoria; c) movimentar as contas bancárias; e d) homologar e adjudicar objeto de licitações e aquisições diretas;

VII - avocar, no todo ou em parte, em qualquer oportunidade, as competências delegadas ao superintendente;

VIII - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

IX - Exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSED/GO, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da diretoria;

X - Determinar a deflagração de procedimento destinado à contratação de prestadores de serviços;

XI - zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do próprio CONSED/GO pelo presente estatuto, contrato de consórcio público ou regimento interno;

XII - Fixar os dias de recesso do CONSED/GO, podendo permitir o revezamento dos empregados e demais colaboradores.

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Paula Coelho Pinheiro
Escriturante e Suboficial

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSED/GO, o superintendente poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis de sua emissão.

**Capítulo VI
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 49. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

**Capítulo VII
DA OUVIDORIA**

Art. 50. A ouvidoria é órgão integrante da estrutura organizacional do CONSED/GO, cujas incumbências estão definidas nos atos normativos do consórcio.

§ 1º. A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação do CONSED/GO por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente, ou pelo endereço eletrônico do ouvidor que estará divulgado na página que o consórcio manterá em sua página na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões e solicitação de informações poderão ser encaminhadas à ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato que a gerou, devendo ser respondida no prazo de 10 (dez) úteis ao reclamante,

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritor e Suboficial

indicando as possíveis causas do fato, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, bem como a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O ouvidor encaminhará por escrito informação ao ente regulador sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação.

**Capítulo VIII
DA SUPERINTENDÊNCIA**

Art. 51 – O provimento do cargo em comissão de superintendente dar-se-á mediante indicação da assembleia geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral; e
- II- Experiência profissional administrativa;

§ 1º - Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação, o superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2º - O superintendente somente será contratado e exonerado por ato do presidente, condicionado à autorização prévia da assembleia geral.

Art. 52. Compete ao superintendente, além das competências previstas em outros atos normativos editados pelo CONSED/GO:

- I - Exercer a direção das atividades administrativas e financeiras do CONSED/GO, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto



Anatáir Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritora e Suboficial

ao presidente do CONSED/GO ou à diretoria, bem como a indicação de um técnico concursado para fazer a supervisão das atividades técnicas.

II - Auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do CONSED/GO;

III - praticar atos *ad referendum* do presidente por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio;

IV - responder interinamente pelo expediente da presidência do CONSED/GO no caso de afastamento do presidente.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente.

§ 2º - A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o consórcio manterá na internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência.

§ 3º - O desempenho das atividades do superintendente obedecerá às peculiaridades do cargo que exigem adequação de sua jornada de trabalho, ante a exigência de atividades externas, ficando dispensado do registro de ponto físico ou eletrônico, de forma eventual ou não.

§ 5º - o superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, contando como horas de trabalho as viagens que serão feitas em benefício do consórcio, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal de trabalho.

**Capítulo IX
DA TESOURARIA**

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

2º OFÍCIO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Acrevante e Suboficial

Art. 53. São atribuições do tesoureiro:

I - Zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do consórcio;

II - Manter em ordem o sistema financeiro do consórcio;

III - promover a arrecadação dos recursos financeiros;

IV – Realizar, juntamente com o presidente e/ou superintendente, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimento.

V - Responder interinamente pelo expediente da presidência do CONSED/GO no caso de afastamento, respectivamente, do presidente e superintendente.

Parágrafo Único. Compete ao superintendente substituir o tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Capítulo X

**DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Art. 54. O conselho intermunicipal de meio ambiente, licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, composto por número não inferior à quantidade de entes consorciados, é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos na área de atuação do CONSED/GO.

2º OFÍCIO

Anatair
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho serão convocadas pelo presidente do consórcio com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da data de sua realização, pelo presidente do CONSED/GO, por meio de edital publicado no sítio da internet e no quadro de avisos da sede do CONSED/GO, durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do conselho intermunicipal e seus suplentes por qualquer meio idôneo de comunicação, dele devendo constar:

I - o local, o horário e a data da reunião;

II - a pauta da assembleia;

III - relatórios e outras informações pertinentes.

§ 2º. No caso de omissão do presidente do CONSED/GO em convocar reunião ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital assinado por, pelo menos, dois diretores ou pelo menos 30% dos conselheiros.

§ 3º. Convocação assinada por pelo menos 30% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do conselho.

§ 4º. Regimento interno estabelecendo as demais condições para a convocação e o funcionamento do conselho intermunicipal será proposto por este e aprovado pela assembleia geral.

§ 5º. A composição do conselho intermunicipal de meio ambiente, licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental contemplará prioritariamente a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação em ações ambientais;



Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

III - prestadores de serviços públicos na área das ações ambientais;

IV - Usuários de serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

V - Entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do meio ambiente com interesse em educação ambiental, licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 6º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada conferência regional.

Capítulo XI

**DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Art. 55. O presidente do CONSED/GO convocará, a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a conferência regional de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos serviços públicos com gestão associada nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da conferência será realizada em período definido pela assembleia geral, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O regulamento da conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela assembleia geral.

§ 3º. A convocação da conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do CONSED/GO, sem prejuízo da utilização de outros meios que viabilizem o conhecimento dos atos, de forma

2º OFÍCIO

Anatônio
Anatônio Antônio Santana
Presidente/CONSED

Nesmer Bruno de O. Silva
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 56. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada município consorciado na etapa municipal da conferência regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no meio ambiente e recursos hídricos;
- c) dos prestadores de serviços públicos com atuação vinculada ao meio ambiente;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de meio ambiente;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do meio ambiente com interesse em educação ambiental, licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

Art. 57. As resoluções da conferência regional serão objeto de exame por assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

Art. 58. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na conferência deverá estar disponível em sitio que o CONSED/GO manterá na internet.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação do regimento interno da conferência por meio de sua publicação no sitio que o CONSED/GO manterá na internet.

2º OFÍCIO

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. A interpretação do disposto neste estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso. O interessado que manifestar interesse na saída do consórcio deverá comunicar o fato, no mínimo, com 03 (três) meses de antecedência da saída, e deverá permanecer o pagamento do respectivo rateio por 12 meses.

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – efetividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o poder executivo ou legislativo de município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Art. 60. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

Art. 61. A diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no contrato de consórcio público.

2º OFÍCIO

Anatáir
Anatáir Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000
Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79
e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

Nesmer
Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Substituta

Parágrafo único. A critério da diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

Capítulo II

DO FORO

Art. 62. O foro da Comarca de Itapuranga/GO é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o CONSED/GO figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 63. O estatuto poderá ser alterado por iniciativa exclusiva do presidente ou pelo menos dois membros da diretoria ou ainda pelos consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos.

§ 1º. Protocolizada a proposta de alteração do estatuto, o presidente convocará assembleia geral extraordinária com 03 (três) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no quadro de avisos da sede do CONSED/GO, no sítio da Internet do CONSED/GO durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como envio de comunicado aos respectivos chefes dos poderes executivos de todos os entes consorciados, por qualquer meio idôneo de comunicação, dele devendo constar:

I - Os nomes daqueles que convocaram a assembleia;

II - o local, o horário e a data da assembleia;

III - a proposta de alteração do estatuto;



Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42 253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED



CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS

Sula Coelho Pinheiro
Escrevente e Suboficial

§ 2º. No caso de omissão do presidente do CONSED/GO a assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da assembleia geral, o qual deve ser publicado com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.


Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Todos os atos praticados pelo CONSED/GO, desde sua constituição, ficam convalidados.

Art. 65. O estatuto do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo de sua integral veiculação no sítio mantido na internet pelo CONSED/GO.

Art. 66. O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Anatair Antônio Santana
Presidente do CONSED/GO

CONSED/GO

Itapuranga/GO., 21 de dezembro de 2020.


Nesmer Bruno de Oliveira Silva
Assessor Jurídico do CONSED/GO
OAB/GO 42.253

Nesmer Bruno de O. Silva
Assessor Jurídico do CONSED/GO
OAB/GO 42.253



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escritor e Suboficial

O CONSED – Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás – devidamente representado e em obediência seu estatuto e legislação aplicável, faz inserir o anexo I com descrição dos quantitativos, nomenclatura dos cargos de provimento em comissão, vencimentos, passando a vigor com a seguinte redação

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NOMECLATURA	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
SUPERINTENDENTE	01	RS 6.000,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	01	RS 2.500,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01	RS 1.500,00
SECRETARIO DE GABINETE	02	RS 1.500,00
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	02	RS 1.300,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO	02	RS 1.300,00
CHEFE DA SEÇÃO DE OUVIDORIA	01	RS 1.300,00

2º OFÍCIO

Nesmer Bruno de O. Silva
OAE/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

Anatair Antônio Santana
Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000
Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79
e-mail: consorcio.consed@hotmail.com



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

O CONSED – Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás – devidamente representado e em obediência seu estatuto e legislação aplicável, faz inserir o anexo II com descrição dos quantitativos, nomenclatura dos empregos de provimento efetivo, jornada de trabalho, vencimentos e atribuições dos respectivos empregos, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

Quantitativo	Emprego	Jornada de Trabalho	Vencimento
06	FISCAL AMBIENTAL	40h/s	R\$ 1.500,00
02	ENGENHEIRO AMBIENTAL	40h/s	R\$ 3.000,00
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40h/s	R\$ 3.000,00
02	BIÓLOGO	40h/s	R\$ 3.000,00
02	GEÓLOGO	40h/s	R\$ 3.000,00
01	ENGENHEIRO CIVIL	40h/s	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – Os empregos de provimento efetivo criados neste artigo possuem as seguintes atribuições:

I – FISCAL AMBIENTAL:

ATRIBUIÇÕES: I - Exercer no âmbito dos municípios do CONSED o poder de polícia ambiental; II - Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições do CONSED, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes e normas ambientais; III - Executar as ações supletivas de competência do CONSED, em conformidade com a legislação ambiental vigente; IV - Realizar a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas, sendo elas Advertência, Autos de Infração, Embargos, Termos de Apreensão, sem prejuízo de outras correlatas; V – Gerar e disseminar informações relativas ao Meio ambiente; VI – Realizar o monitoramento ambiental, principalmente no que diz respeito à prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais; VII – Dar apoio às emergências ambientais; VIII – Executar programas de educação ambiental, o que inclui campanhas voltadas para a preservação do meio ambiente; IX – Elaborar e Alimentar o sistema de informação; X- Emitir e Assinar Laudos, pareceres e relatórios em questão de sua competência, XI - Exercer suas atividades com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas; XII – Executar outras atividades conforme legislação em vigor, bem como em conformidade às normas previstas no estatuto do CONSED e seu respectivo regimento interno.

II - ENGENHEIRO AMBIENTAL:

Atribuições Sumárias: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional,

Nesmer Bruno de O. Silva
OAB/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

2º OFÍCIO

Anatáir Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000

Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79

e-mail: consorcio.consed@hotmail.com



CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

estratégico e execução das políticas de meio ambiente, nos municípios integrantes do CONSED.

Atribuições Específicas: regulação, controle, perícia, arbitramento, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos; avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos; realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos; realização de orçamentos de obras e serviços; fiscalização *in loco* de obras, atividades e serviços técnicos na zona rural e urbana; participação na realização de eventos do interesse do consórcio CONSED; elaboração de mapas e participação em estudos de impacto ambiental; elaboração e alimentação do sistema de informação; exercer suas atividades com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas e executar outras atividades conforme legislação em vigor; exercer no âmbito dos municípios do CONSED o poder de polícia ambiental; Realizar a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas, sendo elas Advertência, Autos de Infração, Embargos, Termos de Apreensão, sem prejuízo de outras correlatas, Emitir e Assinar Laudos, pareceres e relatórios em questão de sua competência, bem como em conformidade com a legislação vigente e às normas previstas no estatuto do CONSED e seu respectivo regimento interno

III - ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

Atribuições Sumárias: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, execução das Políticas de Meio Ambiente, nos municípios integrantes o CONSED.

Atribuições Específicas: regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos; avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos; realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos; realização de orçamentos de obras e serviços; fiscalização *in loco* de obras, atividades e serviços técnicos na zona rural e urbana; participação na realização de eventos do interesse do consórcio CONSED; Elaboração de mapas e participação em estudos de impacto ambiental; Elaboração e Alimentação do sistema de informação; Exercer suas atividades com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas e Executar outras atividades conforme legislação em vigor; exercer no âmbito dos municípios do CONSED o poder de polícia ambiental; Realizar a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas, sendo elas Advertência, Autos de Infração, Embargos, Termos de Apreensão, sem prejuízo de outras correlatas, Emitir e Assinar Laudos, pareceres e relatórios em questão de sua competência, bem como em

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000

Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79

e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

Nesmer Brundage O. Silva
OAE/GO 44253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS

Sula Coelho Pinheiro
Escrivente e Suboficial

conformidade com a legislação vigente e às normas previstas no estatuto do CONSED e seu respectivo regimento interno.

IV – BIÓLOGO:

Atribuições Sumárias: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina, através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, execução das Políticas de Meio Ambiente, nos municípios integrantes o CONSED.

Atribuições Específicas: regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos; avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos; realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos; realização de orçamentos de obras e serviços; fiscalização *in loco* de obras, atividades e serviços técnicos na zona rural e urbana; participação na realização de eventos do interesse do consórcio CONSED; Elaboração de mapas e participação em estudos de impacto ambiental; Elaboração e Alimentação do sistema de informação; Exercer suas atividades com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas e Executar outras atividades conforme legislação em vigor; exercer no âmbito dos municípios do CONSED o poder de polícia ambiental; Realizar a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas, sendo elas Advertência, Autos de Infração, Embargos, Termos de Apreensão, sem prejuízo de outras correlatas, Emitir e Assinar Laudos, pareceres e relatórios em questão de sua competência, bem como em conformidade com a legislação vigente e às normas previstas no estatuto do CONSED e seu respectivo regimento interno.

V – GEÓLOGO:

Atribuições Sumárias: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, execução das Políticas de Meio Ambiente, nos municípios integrantes o CONSED.

Atribuições Específicas: regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos; avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos; realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos; realização de orçamentos de obras e serviços; fiscalização *in loco* de obras, atividades e serviços técnicos na zona rural e urbana; participação na realização de eventos do interesse do consórcio CONSED; Elaboração de mapas e participação em estudos de impacto ambiental; Elaboração e Alimentação do sistema de informação; Exercer suas atividades

2º OFÍCIO

Anatair Antônio Santana
Presidente/CONSED

Endereço: Rua 48 nº 1.076, Setor Central - Itapuranga-GO - CEP.: 76.680-000

Telefone: (62) 3312-1908 - CNPJ: 22.153.457/0001-79

e-mail: consorcio.consed@hotmail.com

Nesmer Bruno de O. Silva
OAB/GO-42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO



**CONSED/GO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
SERRA DOURADA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO AMBIENTAL DE GOIÁS**

Sula Coelho Pinheiro
Presidente e Suboficial

com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas e Executar outras atividades conforme legislação em vigor; exercer no âmbito dos municípios do CONSED o poder de polícia ambiental; Realizar a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas, sendo elas Advertência, Autos de Infração, Embargos, Termos de Apreensão, sem prejuízo de outras correlatas, Emitir e Assinar Laudos, pareceres e relatórios em questão de sua competência, bem como em conformidade com a legislação vigente e às normas previstas no estatuto do CONSED e seu respectivo regimento interno.

VI - ENGENHEIRO CIVIL:

Atribuições Sumárias: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, execução das Políticas de Meio Ambiente, nos municípios integrantes o CONSED.

Atribuições Específicas: regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos; avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos; realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos; realização de orçamentos de obras e serviços; fiscalização *in loco* de obras, atividades e serviços técnicos na zona rural e urbana; participação na realização de eventos do interesse do consórcio CONSED; Elaboração de mapas e participação em estudos de impacto ambiental; Elaboração e Alimentação do sistema de informação; Exercer suas atividades com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas e Executar outras atividades conforme legislação em vigor; exercer no âmbito dos municípios do CONSED o poder de polícia ambiental; Realizar a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas, sendo elas Advertência, Autos de Infração, Embargos, Termos de Apreensão, sem prejuízo de outras correlatas, Emitir e Assinar Laudos, pareceres e relatórios em questão de sua competência, bem como em conformidade com a legislação vigente e às normas previstas no estatuto do CONSED e seu respectivo regimento interno.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições estatutárias.

Art. 3º - A presente modificação estatutária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Anatair Antônio Santana
Presidente do CONSED/GO

Itapuranga/GO., 21 de dezembro de 2020.

Nesmer Bruno de Oliveira Silva
Assessor Jurídico do CONSED/
OAB/GO 42.253

Nesmer Bruno de Oliveira Silva
OAB/GO 42.253
Assessor Jurídico do CONSED/GO

PODER JUDICIÁRIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL, TABELIONATO 2º DE NOTAS E PROTESTO - ITAPURANGA-GO
Rua 46 esq. Av. Anhanguera Cd. 10 L1.14 - Edifício Francisco Holanda - Sala 01 - Centro - Itapuranga-GO
Fone/Fax: (62) 3356.1571 - TJGO - ARTHUR VIDAL RABELO COSTA - Tabelião e Oficial - 1

Selo Nº: 00972101213026209460134 - Consulte o Selo digital no portal:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura de ANATAIR ANTÔNIO SANTANA, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé

Itapuranga - GO, 09 de março de 2021
Em testº *Sulo*

Sula Coelho Pinheiro - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL, TABELIONATO 2º DE NOTAS E PROTESTO - ITAPURANGA-GO
Rua 46 esq. Av. Anhanguera Cd. 10 L1.14 - Edifício Francisco Holanda - Sala 01 - Centro - Itapuranga-GO
Fone/Fax: (62) 3356.1571 - TJGO - ARTHUR VIDAL RABELO COSTA - Tabelião e Oficial - 1

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado o nº 9.456, averbado sob nº 006 à inargem do Registro nº 204. De acordo com o nº 26/01/2021. Emolumentos: R\$ 44,00 Outros: R\$ 51,00 Taxa Judiciária: R\$ 15,62 Fundos 44%: R\$ 19,80 Total: R\$ 130,42
Selo Digital : 00972101213027913440002

SULA COELHO PINHEIRO - Suboficial



00972101213026209460134
TABELIONATO E ANEXOS
Rua 46 Esq. CIAV. Anhanguera - Centro
Arthur Vidal Rabelo Costa
2021 - Titular - XXIII
CEP 76.680-000
Itapuranga-GO